



O QUARTO PODER: INFLUÊNCIA DOS MEIOS MIDIÁTICOS NAS DECISÕES JUDICIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Eduardo Alvim Passarella Freire¹

Gustavo Rocha Martins²

Este trabalho visa demonstrar a constante e forte influência dos meios midiáticos possuem em toda estrutura do Poder Judiciário, em especial no Supremo Tribunal Federal (STF), se tornando o Quarto Poder de uma política organizacional do Estado. Influência esta advinda com a grande visibilidade que o Supremo vem tendo nos últimos tempos, com uma agenda de julgamentos temas relevantes e de interesse nacional.

A Corte ganhou destaque, em contrapartida, ganhou admiradores e seus críticos, *amigus curie* para defende-la e ao mesmo tempo, *inimicus curie*, este a Corte já possui demais. As leis devem ser cumpridas e respeitadas, entre a leitura do dispositivo legal e a aplicação da norma, a presença intermediária da interpretação pelo interprete, os magistrados. Que ao proferirem as decisões judiciais abrem para o ato de dar sentido ao texto normativo, a interpretação, possuem pré-compreensões dos sujeitos e a atuação do externo.

O Poder Judiciário no exercício de suas atribuições funcionais e interpretativas da norma e ao aplicá-la se utiliza do controle do poder, que está repleto de possíveis interpretações e pontos de perspectivas e por isto mesmo uma “norma aberta”. Diante disso, os tipos de pesquisas utilizados foram bibliográfica e documental, ao amparo de leis, doutrinas e artigos de autores, os quais dispõem e corroboram sobre o respectivo tema, já ora supracitados. Portanto, dessa forma, que

¹ Bacharel em Direito pelo Instituto Vianna Júnior, Ex-presidente do Diretório Central dos Estudantes das Faculdades Integradas Vianna Júnior (DCE/FIV) gestão 2019/2020, Pós-graduando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), E-mail: eduardopassarella1@gmail.com.

² Professor orientador



a instituição que possui a atribuição da defesa dos direitos e garantias presentes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Suprema Corte brasileira, detentora da “última palavra” sobre as controvérsias sociais e a interpretação das leis que apesar das fortes influências que poderá advir de agentes externos, deve se ater ao cumprimento legal da Lei das Leis.

Isto posto tem-se o trabalho o seguinte objetivo geral: identificar elementos e fatos que levaram a Corte constitucional brasileira a ter tamanha exposição pelos meios midiáticos e sua respectiva influência nas decisões judiciais. Para tal intento este trabalho seguirá a metodologia de pesquisas bibliográficas e documentais.

Conclui-se que Poder Judiciário, ao exercer suas funções e atribuições jurisdicionais que ao fazê-las se utilizam de mecanismos interpretativos e epistemológicos para se chegar na subsequente e devida aplicação das normas pátrias, o próprio órgão aplicador das leis, através de seu controle de poder emprega o uso da Hermenêutica para dar significado ao texto de lei; tal ato de dar sentido a norma é subjetivo, amplo e atribuído de pré-compreensões daqueles que as interpretam. Por serem as “normas abertas” e possíveis interpretações diferentes de seus aplicadores e estes por serem expostos à influências externas, as decisões jurisdicionais podem ter influência de outros agentes externos, no caso exposto é cominado pela mídia e os meios de comunicação – O Quarto Poder da República.

Que embora a Constituição/88 consagre garantias funcionais, institucionais e prerrogativas com o objetivo basilar de assegurar a neutralidade e a imparcialidade dos atos jurisdicionais proferidas pelo Poder Judiciário, tais instrumentos não são suficientemente para blindar os juízes contra todas os tipos de pressões externas.

Os juízes constitucionais do Supremo Tribunal Federal dificilmente conseguiriam se manter totalmente imparciais ou imunes à opinião pública, em outra perspectiva, também não é razoável supor que os membros de uma corte constitucional decidam unicamente na vontade popular. Em um estado democrático de Direito, onde a vontade e as liberdades são exercidas livremente, ainda que o ordenamento jurídico nem seja suficiente, lacunoso e com uma infinidade de



interpretações possíveis e legítimas, para determinar, com exclusividade o comportamento judicial, ele é o principal protagonista no processo decisório.

Diante dos estudos aqui realizados se pretendeu a valorização e o respectivo cumprimento da Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Supremo Tribunal Federal. Institucional.** Disponível em: [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional#:~:text=Sobre%20o%20STF,-Conhe%C3%A7a%20o%20STF&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20%C3%A9,%2C%20todos%20brasileiros%20natos%20\(art.&text=101%2C%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%2C%20da%20CF%2F1988\)](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional#:~:text=Sobre%20o%20STF,-Conhe%C3%A7a%20o%20STF&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20%C3%A9,%2C%20todos%20brasileiros%20natos%20(art.&text=101%2C%20par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico%2C%20da%20CF%2F1988).). Acesso: 30.09.2020.

STRECK, Lenio. **Somos condenados a interpretar.** Estado da Arte. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/hermeneutica-juridica-streck/>. Acesso em: 16.08.2020.

_____. **O Direito e o Constrangimento epistemológico.** Estado da Arte. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/direito-constrangimento-epistemologico-streck/> Acesso em: 21.07.2020.